



23034.024821/2025-14



5254458



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Setor Bancário Sul, Quadra 2 Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 - <https://www.fnde.gov.br>

Ofício-Circular nº 352/2025/Digap-FNDE

Às Prefeituras Municipais

Aos(Às) Secretários(as) Municipais de Educação

Assunto: Alerta sobre uso indevido do nome do FNDE em propostas de construção de creches.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23034.024821/2025-14.

Senhor(a) Dirigente,

A Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, responsável pelo financiamento de obras da educação básica no âmbito do Ministério da Educação - MEC, vem, por meio deste, **alertar todos os Municípios brasileiros sobre tentativas de vinculação indevida do nome desta Autarquia a propostas privadas de construção de creches**, veiculadas por empresas e instituições que não possuem **qualquer parceria, convênio, termo de cooperação, contrato ou autorização institucional com o FNDE**.

Chegou ao conhecimento desta Autarquia que determinadas organizações vêm apresentando aos Municípios documentos intitulados “Manifesto de Interesse Privado - MIP”, nos quais induzem indevidamente os entes federativos a acreditar que haverá apoio financeiro, manutenção de unidades escolares ou custeio de pessoal pelo FNDE e pelo FUNDEB, o que não corresponde à realidade.

Ressalta-se, de forma expressa e categórica, que:

- a) **o FNDE não possui parceria, convênio, termo de cooperação ou qualquer outro instrumento com a empresa denominada International Consulting Agency LLC;**
- b) **o FNDE não possui qualquer tipo de relação institucional com o denominado Instituto Central das Creches Comunitárias (Central das Creches do Brasil);**
- c) **tais instituições não falam em nome do FNDE**, não representam esta Autarquia e não possuem qualquer autorização para utilizar sua denominação, identidade visual, programas, projetos, planilhas, modelos arquitetônicos ou referências operacionais;
- d) **não há**, sob qualquer hipótese, apoio financeiro automático ou compromisso institucional do FNDE decorrente de “Manifestos de Interesse Privado” apresentados por organizações privadas.

A utilização de expressões como “padrão FNDE”, “planilha FNDE”, “responsabilidade financeira do FNDE” ou outras formulações que indiquem participação desta Autarquia em iniciativas não submetidas à tramitação oficial constitui vinculação indevida da imagem institucional e pode induzir gestores municipais a erro, com potenciais repercussões administrativas, financeiras e jurídicas.

O FNDE esclarece que todos os seus programas, ações e instrumentos válidos de

transferência voluntária de recursos estão disponíveis exclusivamente em seu portal oficial na internet, por meio do endereço: <https://www.gov.br/fnde/pt-br>.

Diante disso, recomenda-se aos Municípios que:

- I - não firmem documentos, compromissos ou manifestações que mencionem responsabilidade financeira ou operacional do FNDE, salvo quando houver instrumento formal, público e vigente emitido nos canais oficiais da Autarquia;
- II - consultem previamente o FNDE sempre que receberem propostas que aleguem envolvimento institucional desta Autarquia;
- III - comuniquem imediatamente ao FNDE quaisquer episódios de uso indevido de seu nome, identidade visual ou programas oficiais.

O FNDE reafirma seu compromisso com a transparência, a legalidade e a segurança institucional, reiterando que toda e qualquer iniciativa envolvendo recursos federais deve observar as normas aplicáveis, a tramitação processual regular e os instrumentos oficiais de pactuação.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO AUGUSTO ROMA BUZAR, Diretor(a) de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais**, em 10/12/2025, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA, Presidente**, em 10/12/2025, às 22:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5254458** e o código CRC **842B2A59**.

Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 e - <https://www.fnde.gov.br>

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23034.024821/2025-14

SEI nº 5254458